PARECER JURÍDICO

Ao Setor de Contabilidade e Tesouraria
Interessado: Município de Entre Rios/SC
Interessado: André Luiz Chiametti e outros
Assunto: Pagamentos indevido de transporte escolar

CÓPIA
PROTOCOLO
Nº 1.826
DATA: 27 / 08 / 2020
HORA: 13:15
Assinatura responsável

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelos Setores de Contabilidade e Financeiro, sobre a verificação de concessão de auxílio financeiro para alguns estudantes de forma indevida.

Destacou-se que para verificar a viabilidade e legalidade do pagamento, necessitariam de parecer jurídico, com esclarecimento se as concessões estão sendo realizadas na forma disciplinada na lei.

Junto com a solicitação, juntaram requerimentos do Programa Bolsa Transporte e documentos dos Srs. André Luiz Chimaeti, Kletlyn Freschi, Alexandre Camini, Naira Alves de Lara e Ana Miriam da Silva, e relação de empenhos emitidos, em relação ao Programa Bolsa Transporte pago a outros alunos.

Para verificar se havia pagamentos as pessoas acima nominadas, efetuei diligência junto ao Setor Financeiro, onde foi constatado que não havia pagamentos.

É o relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

No Município de Entre Rios, foi instituído o Programa Bolsa Transporte, isso pela Lei Municipal nº. 504 de 31 e agosto de 2011, Programa que tem como objetivo prestar auxílio aos estudantes de ensino superior, médio e profissionalizante, tendo a referida legislação passado por algumas alterações, que será abarcado.

O Programa Bolsa Transporte, exige do interessado o preenchimento de alguns requisitos, os quais estão esculpidos na Lei Municipal nº. 504 de 31 de agosto de 2011, e suas posteriores alterações, exigências como: residir no município de Entre Rios/SC; comprovar a frequência em cursos de 3º grau, ensino médio profissionalizante; ser matriculado nos cursos sediados na região da AMAI; aproveitamento escolar no semestre letivo de no mínimo 80% de frequência e desempenho; participar de 20h semestrais em programas de atividades e projetos sociais, com visão educativa, proposto pela prefeitura, dentre outros.

Destaco, que para que o interessado possa se habilitar no Programa em discussão, se faz necessário que apresente requerimento com demais documentos exigidos pela lei instituidora do Programa, sendo que pela própria Administração é fornecido um modelo de requerimento e passado orientações.

Já em relação a concessão do Programa, fica sob responsabilidade de uma comissão especifica, denominada Comissão de Transporte Escolar, a qual tem como objetivo, avaliar o pedido e os documentos apresentados pelo interessado, e decidir se possui ou não o direito do Programa, aqui, destaco, a disposição do artigo 4º, §1º, da Lei Municipal nº. 504 de 31 de agosto de 2011:

> "Art. 4º **A avaliação dos beneficiários da Bolsa Transporte ficará a cargo da Comissão de Transporte Escolar**, que exigirá do aluno, dentre outros:". (Grifo nosso).
> § 2º A Comissão de Transporte Escolar publicará no site e no mural da prefeitura municipal de Entre Rios a relação dos alunos beneficiados.

Informa-se, que há Comissão de Transporte Escolar vigente, e que já está realizando trabalhos pertinentes as suas funções, esta nomeada pelo Decreto nº. 030 de 13 de maio de 2019, tendo como membros os Srs. Ivaldina Ribeiro Brunetto, Adão de Almeida Leite, Jéssica de Oliveira, Rejane Aparecida Bertóglio Hammerich, Orides de Almeida Umbelino e Gilso Borges.

É de ser relevado, de até que a Procuradoria tem conhecimento, os pedidos apresentados, estão sendo enviados a referida Comissão, que após análise de documentos e informações prestadas pelos solicitantes e orientação da Procuradoria do

município quando necessário, proferem decisões, sempre instaurando um procedimento especifico para cada Solicitante, e todas as decisões e demais atos, são publicados nos meios oficias adotados pelo Município.

Destaco ainda, de que a lei supramencionada, atribui a Comissão de Transporte Escolar, medidas a serem tomadas, **aos beneficiários que falsificar documentos ou informações**, pois veja, a disposições do artigo 6º:

> "Art. 6º **O aluno**, **beneficiado pelo presente Programa**. **que falsificar documentos ou falsear informações**, **além de perder o benefício que lhe foi deferido**, **ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de inscrever-se novamente no Programa**, **sem prejuízo das sanções penais aplicáveis**.
> Parágrafo Único **A Comissão de Transporte Escolar**, **verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo aluno candidato a um dos benefícios**, **encaminhará cópia de processo interno aos órgãos de controle do município**, que, **após confirmar a veracidade dos fatos**, **remetê-lo-á ao Ministério Público e à Autoridade Policial competente**, para os procedimentos legais cabíveis.". (Grifo nosso).

Diante do contexto do artigo supramencionado, **caso haja alguma irregularidade no pagamento das pessoas acima citadas**, **ou de qualquer outro beneficiário**, deve ser oficiado/informado a Comissão de Transporte Escolar, para que realizem os procedimentos descritos e caracterizados no artigo supramencionado e demais normas que disciplinam o assunto.

Vale enfatizar, que em casos que apresentem suspeita de irregularidade, **a suspensão/cancelamento do pagamento do Programa**, **deve ficar a análise e decisão a Comissão de Transporte Escolar**, a qual possui competência exclusiva para tanto, conforme disciplinado na Lei Municipal nº. 504 de 31 de agosto de 2011, **sempre**, **respeitando o contraditório e ampla defesa**.

Não se pode perder de vista, que mesmo que se trate de apuração de irregularidade na concessão do Programa, deve ser garantido o contraditório e ampla defesa, isso é o que se extrai do inciso LV, do artigo 5º., da nossa Constituição Federal:

> "LV - **aos litigantes**, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;". (Grifei).

Assim, o pagamento do Programa Bolsa Transporte, somente devem ser efetuados por Vossas Senhorias, após aprovação da Comissão de Transporte Escolar.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se**: a) que os pagamentos do Programa Bolsa Transporte, seja efetuado somente após aprovação e comunicação interna da Comissão de Transporte Escolar; a) os requerimentos e documentos apresentados pelos interessados, devem ser encaminhado à Comissão de Transporte Escolar; e c) em caso de suspeita de irregularidade de pagamento do Programa Bolsa, deve ser encaminhado denúncia com explicações e documentos a Comissão de Transporte Escolar. É o parecer, salvo entendimento diverso do Contador Geral e Tesoureiro.

Entre Rios/SC, 27 de agosto de 2019.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico II)

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador**.